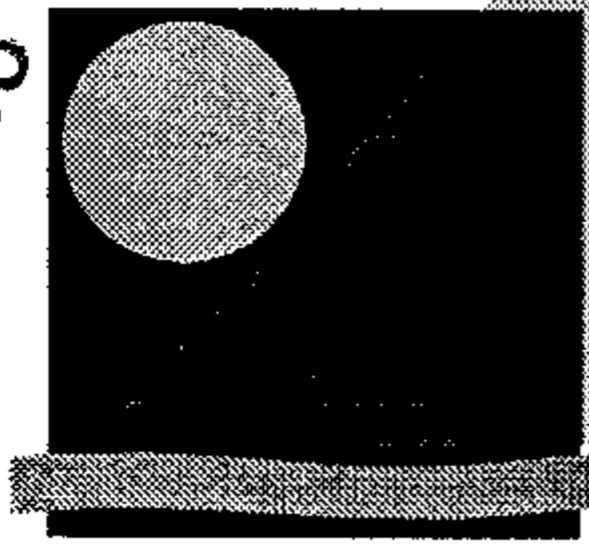


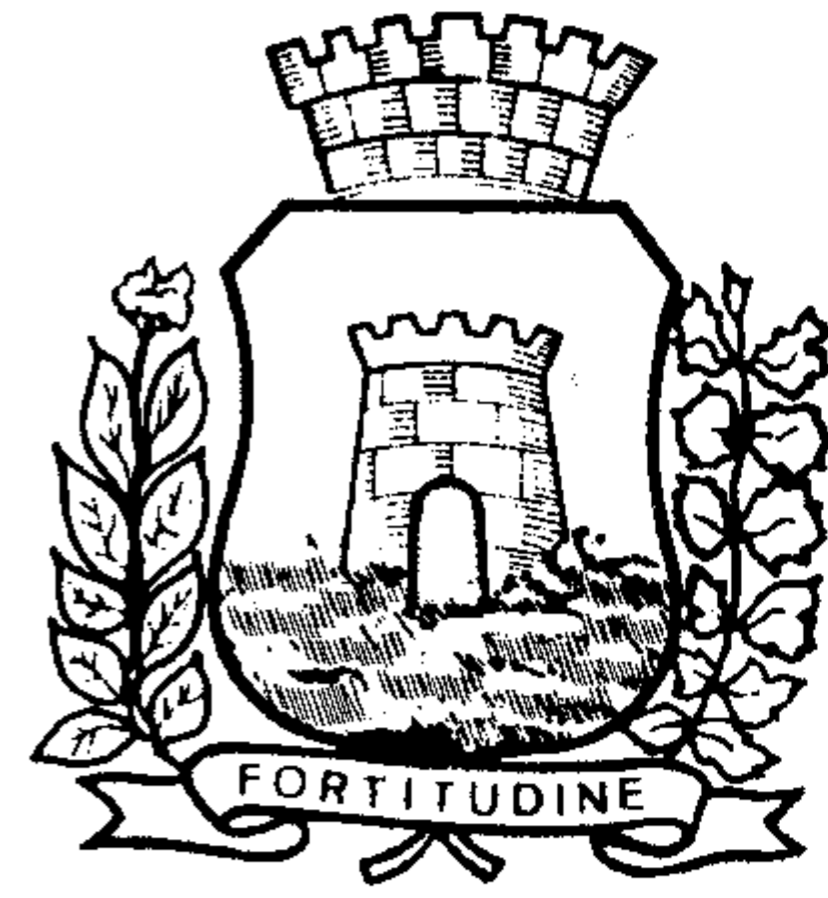
DIGITALIZADO

EM: 03.05.00
Roberto O. Bigorna
FUNCIONARIO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



lei 8141

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 28 / 11 / 97

PROJETO DE LEI Nº 356/97

Denomina de Monsenhor Francisco Pinheiro Landim uma artéria de
ASSUNTO

Fortaleza.

VEREADOR WALTER CAVALCANTE

LEI Nº 8141 DE 20, 04, 98

DIOM Nº 1350 DE 15, 05, 98

ARQUIVO 26-05-98



Lei: 081411998
Projeto: 03561997
Autor: WALTER CAVALCANTE SA
Assunto: R MONS FCO LANDIM



DIGITALIZADO

EM: 03.05.00
FUNCIONARIO



FORTALEZA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV

FORTALEZA, 15 DE MAIO DE 1998

Nº 11.350

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8139 DE 20 DE ABRIL DE 1998.

Denomina Ignácio Capelo Alvite uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Ignácio Capelo Alvite uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de abril de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 8140 DE 20 DE ABRIL DE 1998.

Denomina Padre Francisco Batista Luz uma artéria de Fortaleza

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Padre Francisco Batista Luz uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de abril de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 8141 DE 20 DE ABRIL DE 1998.

Denomina Monsenhor Francisco Pinheiro Landim uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Monsenhor Francisco Pinheiro Landim uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de abril de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 8142 DE 20 DE ABRIL DE 1998.

Denomina Coronel Jerônimo Alberto Montenegro uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Coronel Jerônimo Alberto Montenegro uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de abril de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 8143 DE 20 DE ABRIL DE 1998.

Denomina Monsenhor Tito Guedes Cavalcante, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Monsenhor Tito Guedes Cavalcante uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de abril de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 8146 DE 28 DE ABRIL DE 1998.

Torna obrigatório o uso de utensílios descartáveis (copos, pratos e talheres) em estabelecimentos nos quais, por sua própria natureza, não se faça possível a instalação de pias com água corrente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Torna obrigatório o uso de utensílios descartáveis (copos, pratos e talheres) em estabelecimentos nos quais, por sua própria natureza, não se faça possível a instalação de pias com águas corrente, como é o caso daqueles que funcionam em feiras livres, praças, eventos de forma ambulante onde fica dificultado o processo de higienização dos utensílios destinados ao consumo de alimentos. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de abril de 1998. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 8147 DE 28 DE ABRIL DE 1998.

Dispõe sobre a adequação e destinação de unidades habitacionais, em conjuntos populares construídos no Município de Fortaleza, para famílias com pessoas portadoras de deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os conjuntos habitacionais populares construídos no município de Fortaleza, deverão dispor de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de unidades habitacionais adequadas para pessoas portadoras de deficiência. § 1º - Consideram-se conjuntos habitacionais populares, para os efeitos desta lei, aqueles construídos em regime de mutirão e/ou destinados a famílias com renda inferior a 5 (cinco) salários mínimos. § 2º - A adequação das unidades habitacionais será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, tendo em vista a eliminação das barreiras arquitetônicas para integração da pessoa portadora de deficiência em atividades da vida diária, em obediência às Normas Brasileiras, NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Art. 2º - Os custos adicionais necessários à adequação das unidades habitacionais, para o cumprimento do disposto no art. 1º, serão rateados entre todas as unidades do conjunto. Art. 3º - Todas as edificações de uso público e o mobiliário urbano do conjunto habitacional deverão atender às normas de adequação prevista na NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para permitir o acesso e a utilização dessas edificações e serviços às pessoas portadoras de deficiências. Art. 4º - As unidades habitacionais adequadas, na forma



LEI Nº 8141 DE 20 DE abril DE 1998.

Denomina Monsenhor Francisco Pinheiro Landim
uma artéria de Fortaleza

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica denominada Monsenhor Francisco Pinheiro
Landim uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 20 DE abril DE 1998.


JURACI MAGALHÃES
Prefeito Municipal



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 02/11/97 *Trabalhando junto com o povo*

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 356 /97

Aprovado em 1ª Discussão

Em 10 MAR 1998

[Signature]
Presidente

DENOMINA DE MONSENHOR
FRANCISCO PINHEIRO LANDIM
UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA.

Aprovado em 2ª Discussão

Em 11 MAR 1998

[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Monsenhor Francisco Pinheiro Landim uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
28 de novembro de 1997

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 19 MAR 1998

[Signature]
Presidente

[Signature]
WALTER CAVALCANTE
Vereador PMDB

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto
de Lei nº 356 /97 para a Comissão
Técnica [Signature]

Em 19/02/98

[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE URBANISMO
DESIGNO O VERFADOR [Signature]
[Signature] COMO RELATOR
Em 26/02/98
Presidente



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



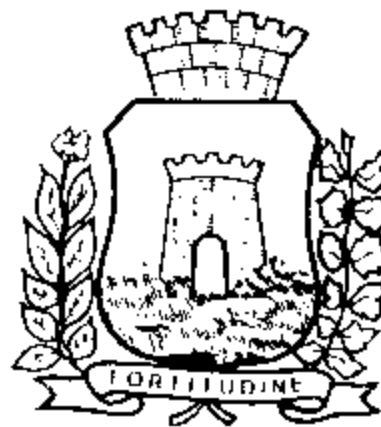
JUSTIFICATIVA

Denominar as artérias que constituem uma cidade com nomes de pessoas ilustres que, em vida, contribuíram para o engrandecimento de seu povo, é um adequado meio de preservar a memória dessas pessoas e, através de seu exemplo, incentivar a população futura a imitá-las e, com isso, incentivá-la para que sempre tenhamos grandes nomes entre nós. E, sendo a Câmara Municipal o órgão competente para efetuar essas denominações, nos termos do art. 26, XVIII, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, aprez-nos requerer a indicação, para esse fim, do nome do **MONSENHOR FRANCISCO PINHEIRO LANDIM**, ilustre sacerdote que prestou valorosíssimos serviços em nossa Cidade e, mediante a sua profunda cultura, servir de incentivo aos fortalezenses no sentido de imitar-lhe as elevadas qualidades de que foi detentor.

1. Filho de João Dantas Pinheiro Landim e de Matilde Lima Landim, nasceu Padre Landim, em Fortaleza, no dia 23 de junho de 1923.

2. Ingressou no Seminário da Prainha em 11 de fevereiro de 1937. Recebeu as ordens menores de Tonsura, Ostiarlato e Leitorato, Exorcisato e Acolitato nos anos de 1944 e 1945; o Sub-diaconato em 1º de dezembro de 1946, o Diaconato em 16 de março de 1947 e, em 30 de novembro de 1947 foi ordenado Sacerdote Diocesano.

3. Além dos estudos relativos à sua formação sacerdotal propriamente dita, fez o Curso de Juiz de Tribunais Eclesiásticos na Universidade Gregoriana de Roma no ano de 1971 e o Mestrado em História Eclesiástica na Universidade Greco-Romana no período de 1974 a 1976. Além disso, empreendeu viagens de estudos científicos à Europa em 1957; aos Estados Unidos em 1965; ao Uruguai em 1968; à Terra Santa em 1971 e à Itália em 1981.



4. Foi Secretário Particular do Arcebispo de Fortaleza, Dom Antônio de Almeida Lustosa no período de 9 de fevereiro de 1948 a 29 de maio de 1963; foi Vigário Econômico do Mucuripe entre 16.06.50 a 16.07.50; foi Notário do Tribunal Eclesiástico da Arquidiocese de 14.02.49 a 25.02.72; Assistente Eclesiástico da JOC - Juventude Operária Católica, de 1961 a 1964; Diretor da Obra das Vocações Sacerdotais de 1964 a 1960; Diretor Superintendente da Rádio Assunção Cearense, de 11.02.62 a 1º.11.68; Membro da Comissão Arquidiocesana de Catequese, de 31.03.59 a 29.05.63; Diretor do Jornal "O Nordeste", de 6.02.64 a 8.09.67; Capelão da Escola do Serviço Social, de 1962 a 1967; Professor da mesma Escola, de 1964 a 1970; Professor do Instituto Superior de Cultura em 1967; Professor de Latim, Teologia Moral, Liturgia, Direito Canônico e História da Igreja, no Seminário da Prainha, no período de 1964 a 1981; Diretor Administrativo do Hospital Cura Dar's, de 2.03.70 a 30.06.73; Secretário do Arcebispado, de 7.11.68 a 28.01.74; Tesoureiro do Arcebispado, de 28.09.73 a 15.09.74; Capelão do Carmelo Santa Terezinha, de 6.03.67 a 26.09.74; Membro do Conselho Presbiteral em 1971; Membro do Conselho Arquidiocesano em 1974; Presidente do Tribunal Eclesiástico, de 1º.03.74 a 24.02.93; Ceremoniário da Arquidiocese, de 1964 a 1993; Capelão da Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo, de abril de 1976 a fevereiro de 1993; Professor da Faculdade de Filosofia de Fortaleza em 1977; Coordenador do ICRE (Instituto de Ciências Religiosas), de 1978 a 1981; Responsável pela Sala de História Eclesiástica do Ceará, de 10.11.76 a 24.02.93; Diretor do ICE, de 2.11.85 a junho de 1992. E, ainda no pleno vigor de sua vida, faleceu inesperadamente em 24 de fevereiro de 1993.

5. Padre Landim, como era conhecido, durante os 47 anos de vida sacerdotal, foi um dos mais abnegados membros do Clero Cearense. Era possuidor de vasta cultura teológica e demonstrava incrível segurança nas afirmações e pareceres sobre quais quer assuntos ligados à doutrina cristã a que era chamado a se pronunciar. Constituíam-se no cérebro da Arquidiocese de Fortaleza, na maioria das vezes proferindo a última palavra a respeito dos assuntos mais complexos. Seus profundos conhecimentos do Direito Canônico extrapolavam as fronteiras do Estado do Ceará, tendo, por isso, na ocasião da promulgação do Novo Código de



Direito Canônico, no ano de 1983, passado vários meses ministrando cursos desse Direito para bispos e padres de inúmeras arquidioceses, desde o Rio de Janeiro até Manaus. Constituíam-se em um esteio da teologia moral, um dos mais complexos ramos da teologia cristã e, fruto do fecundo ensino desta matéria recebido do grande sacerdote, diversas pessoas, seus ex-alunos, continuam distribuindo orientações seguras a casais e a outras pessoas que se interessam em adquirir meios de como construir uma sociedade equilibrada. Presidindo o Tribunal Eclesiástico da Arquidiocese de Fortaleza, aplicou de maneira brilhante os seus profundos conhecimentos dessa difícil matéria e muito fez em benefício da recuperação de famílias destruídas. Como fundador, professor e diretor do ICRE, difundiu brilhantemente a cultura teológica aos leigos de nossa terra, estudo até então alheio a essa gente que, com isso, passou também a desempenhar a excelsa missão de evangelizar o mundo, como também foi um dos mais briosos mestres do ensino eclesiástico aos futuros sacerdotes do Clero Cearense.

6. Por ter sido esta brilhante figura que, através de sua vasta cultura, sobremodo dignificou o nome do povo cearense, bem como pelos inúmeros e profícuos serviços prestados ao povo brasileiro, em especial ao povo de Fortaleza, nada mais justo do que apor o nome de Monsenhor Landim em uma das artérias de nossa Cidade.


Walter Cavalcante
Vereador - PMDB



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 003 / 98

PROJETO DE LEI Nº 356 / 97

A ORDEM DO DIA
10 MAR 1998

Presidente

Submeteu o Vereador Walter Cavalcante; a apreciação do plenário incluso projeto de lei que " Dispõe sobre a denominação de **MONSENHOR FRANCISCO PINHEIRO LANDIM**, em uma artéria de Fortaleza "

Diante das informações incontestáveis no Curriculum Vitae do homenageado, fornecido pelo proponente da matéria e atendida as exigências da Lei nº 1507 de 19/02/1960, e levado em consideração a justificativa do nobre vereador, somos de parecer F A V O R Á V E L a continuidade ao trâmite do processo legislativo do citado projeto; na certeza de aprovação unânime dos senhores vereadores.

É O NOSSO PARECER .

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ; EM 04 DE Março DE 1998.

Francisco Almeida Lima
Almeida do Jesus
VEREADOR PMDB

Relator

[Handwritten signatures of council members]

Presidente

A ORDEM DO DIA

~~26 MAR 1998~~

[Signature]
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 356/97.

APROVADO

EM ~~26 MAR 1998~~

*Denomina Monsenhor Francisco Pinheiro Landim
uma artéria de Fortaleza.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica denominada Monsenhor Francisco Pinheiro Landim uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 24 DE Março DE 1998.**

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
[Signature]



OFÍCIO Nº 0585 /98 - DIEXP
Fortaleza, 27 de março de 1998.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador WALTER CAVALCANTE, que "DENOMINA DE MONSENHOR FRANCISCO PINHEIRO LANDIM UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA".

Atenciosamente,


Vereador Aclon Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta